

O ENCARCERAMENTO FEMININO E O TRÁFICO DE DROGAS NA VISÃO DOS TRIBUNAIS

Júlia Zanchet Panazzolo (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Érika Mendes de Carvalho (Orientadora), zanpanjulia@gmail.com; erika.mendes0510@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Maringá, PR.

Direito / Direito Público

Palavras-chave: Lei 11.343/06, mulheres, seletividade penal.

Resumo

O presente estudo teve como finalidade analisar o crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, sob a perspectiva feminina e a seletividade do sistema penal.

Objetivou-se a investigação dos motivos que influenciam as mulheres brasileiras a cair cada vez mais nas teias do tráfico. Analisou-se, ainda, como o patriarcalismo penal interfere do início ao fim do processo judicial das mulheres carcerárias, apurando ainda qual o tipo de perfil feminino selecionado pelo sistema penal que enquadra determinadas mulheres como traficantes de drogas.

Introdução

Diante da invisibilidade sofrida no âmbito feminino, a presente pesquisa teve como foco de estudo aquilo que está escondido pelo sistema penal: a mulher na criminalidade das drogas. O proibicionismo, que carrega por trás de seu nome a “guerra contra as drogas”, foi pauta de lutas latino-americanas que acabaram por influenciar mundialmente a repressão às drogas. Entretanto, essa política antidrogas não se aproximou da meta de erradicar o comércio e o uso de psicoativos, pelo contrário, refletiu diretamente em um tratamento punitivista brasileiro que superlotou as penitenciárias e mostrou-se cada vez mais hipossuficiente para gerir o controle a criminalidade. Com a alteração da Lei de Drogas no ano de 2006, percebeu-se ainda mais a forte atuação da “mão” do Estado no encarceramento de mulheres. Facilitou-se a peneira social para enquadrá-las como traficantes e associadas ao crime de tráfico de drogas, resultando assim, no aumento em dobro da população carcerária feminina entre os anos de 2006 a 2014, conforme pesquisas realizadas pelo INFOPEN. A pesquisa propôs-se a retratar a forte influência do

patriarcalismo intrínseco na sociedade brasileira, impacto que torna, involuntariamente, as mulheres vulnerabilizadas e subordinadas ao ordenamento machista. Tal tratamento é observado desde a abordagem policial até a prolação da sentença pelo juiz, mostrando que a mulher encarcerada brasileira sofre determinada seletividade penal. Isto é, o perfil da mulher que infla o sistema penitenciário apresenta certo padrão de cunho etário, social, econômico e étnico.

Materiais e métodos

A presente pesquisa foi realizada sob duas linhas metodológicas, sendo que a primeira abarcou a análise de bibliografias doutrinárias através do método dedutivo. A segunda linha metodológica utilizada foi o método qualitativo e quantitativo para a análise de dados jurisprudenciais e de pesquisas obtidas pelo INFOPEN.

Resultados e Discussão

A presente pesquisa constatou que há uma “lógica histórica da dupla face do proibicionismo” consistindo em adotar graves repressões para aqueles que, individualmente ou em organizações, se envolvem com o tráfico de drogas. Observou-se que há um tipo de intervenção punitiva para aqueles rotulados como “não pessoas”: o direito penal do inimigo. Esse conceito de inimigo impacta diretamente no aumento das tramas da punitividade, pois rompe com as garantias penais.

O estudo também trouxe à tona que a seletividade opera não somente na escolha da “clientela” carcerária masculina, mas também na distribuição arbitrária e seletiva de etiquetas à mulher brasileira. Essa vulnerabilidade, que traz consigo o rótulo da periculosidade, mostra que o sistema prisional é marcado por grupos sociais específicos. Conforme pesquisa disponibilizada pelo INFOPEN, observa-se que metade das mulheres aprisionadas são negras e jovens (de 18 a 29 anos) e que 65% delas ainda não ingressaram ao ensino médio. Desde a nova Lei de Drogas que entrou em vigor no ano de 2006, a massa encarcerada feminina saltou de 49% em 2005 para 62% no ano de 2016. Entretanto, não implica dizer que houve um aumento na prática dos crimes de tráfico de drogas desde 2005. O que ocorreu foi o aumento na punibilidade que o Estado impôs a esse delito.

Para mudar essa realidade, a pesquisa analisou a impetração de Habeas Corpus Coletivo, no presente ano de 2018, na qual a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal determinou a aplicabilidade da prisão domiciliar como substituição das prisões preventivas ou provisórias impostas as todas as

mulheres presas, gestantes, mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.

Conclusões

De fato, diante de toda análise de dados disponíveis, é nítido que a mulher sofre uma dupla subordinação (BARATTA, 1999) a qual denuncia a permanência de um sistema patriarcal que sempre esteve presente no direito. Além de que, toda seletividade penal da mulher encarcerada é um registro da marca da desigualdade social marcada pela invisibilidade, mesmo quando a criminalidade não é apenas um contexto marcado apenas pela atuação exclusiva das classes sociais pobres. Percebe-se assim que o tráfico constituiu uma garantia de sobrevivência a essas pessoas, havendo a possibilidade de ascensão social e melhoria na distribuição de renda dentro dessas classes. De outro modo, percebeu-se que a concessão da prisão domiciliar a esse grupo seletivo feminino através do HC coletivo representa uma enorme evolução para as mulheres, além de impactar diretamente na situação vivenciada pelas crianças, que são condicionadas indiretamente à restrição de liberdade. O Habeas Corpus impacta tanto no que diz respeito a sua visibilidade, notadamente ante os problemas vivenciados pelo cárcere no país, quanto no possível resultado de desencarceramento que essa decisão tem.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus por guiar meu caminho. À minha orientadora Érika Mendes de Carvalho pela oportunidade, auxílio e dedicação. À CNPQ/FA-UEM pelas bolsas concedidas durante o período do projeto. À Ariane Floriano por me ajudar na escolha do tema da presente pesquisa. E, por fim, à minha família e amigos que sempre apoiam minhas escolhas.

Referências

CARVALHO, Érika Mendes de; Ávila, Gustavo Noronha de. **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais.** Belo Horizonte; D'Plácido, 2016.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático).** 3ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

GUILHERME, Vera Maria. **Quem tem medo do lobo mau? A descriminalização do tráfico de drogas no Brasil: por uma perspectiva abolicionista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013